

**OITAVO ADITAMENTO AO**  
**CONTRATO Nº 8 DE 12 DE SETEMBRO DE 2009**

As partes aqui nominadas **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARIBALDI**, sita na Travessa 31 de Outubro, 59, inscrita no CNPJ nº 08.988.711/0001-28, através do seu Presidente, Sr. Eldo Milani, brasileiro, casado, portador do CPF nº 497.040.100-44 e Carteira de Identidade nº 4043918244, residente e domiciliado na cidade de Garibaldi/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BANRISUL SERVIÇOS LTDA.**, sita na Rua Caldas Júnior, 120, 9º andar, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.934.215/0001-06, representada neste ato pelo Senhor Hildor Ênio Faber, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 1006051741, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.323.640-49, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato de prestação de serviços realizados com base e fundamento no Processo Licitatório Modalidade Carta Convite nº 6/2009, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes acima nominadas possuem entre si um contrato com fundamento e finalidade na contratação de empresa especializada para fornecimento de auxílio-alimentação, através da modalidade cartão magnético, objeto contratado e constante do Processo Licitatório Modalidade Carta Convite Nº 6/2009, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições e pelas cláusulas descritas no contrato vigente desde 12 de setembro de 2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

De acordo com a cláusula terceira e sexta do contrato e, em decorrência da Lei Municipal nº 4.513, de 06 de novembro de 2013, o fornecimento de auxílio-alimentação, através da modalidade cartão magnético, será no valor unitário de R\$ 11,17 (onze reais e dezessete centavos), sendo uma unidade para cada dia útil do mês, com previsão atual de 13 (treze) servidores.

A remuneração da empresa CONTRATADA permanecerá da forma contratada no contrato principal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores**

**U.O.: 01 - Câmara Municipal de Vereadores**

**3.3.90.460100000- Indenização Auxílio-Alimentação (11401)**

**Atividade: 2001**

### **CLÁUSULA QUARTA**

As demais cláusulas do contrato original permanecem valendo sem nenhuma restrição, salvo com relação às alterações aqui lançadas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Garibaldi, 11 de novembro de 2013.

Eldo Milani  
Câmara Municipal de Garibaldi  
Presidente – Eldo Milani

Banrisul Serviços Ltda  
Hildor Ênio Faber

Testemunhas:

1. Nome e CPF .....  
2. Nome e CPF .....

Visto:  
Garibaldi, 11 de novembro de 2013.

Fernando B. Magagnin  
Assessor Jurídico  
OAB/RS n.º 74.673